

RELATÓRIO DE ORÇAMENTO ESTIMADO 002/2025

PROCESSO 0002.2025.120.01

PESQUISA DE MERCADO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PATOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1.2. Data de início da pesquisa: 09/01/2025.

1.3. Data da finalização da pesquisa: 09/01/2025.

2. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

2.1. O objeto da presente pretensão, futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos patológicos das unidades de saúde, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Água Azul do Norte- pá, detalhada nos DFD nº 002/2025

3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Para as definições dos valores estimados da pretensão contratual foram utilizados e priorizado os parâmetros do incs. II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como detalhado na tabela do item 5

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

4.1. A série de preços coletados consta documentada em anexo a esse relatório de análise crítica de pesquisa de preços.

5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÕES DOS PREÇOS ESTIMADOS

5.1. As obtenções dos preços estimados deram-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, sob um conjunto de três preços, priorizando o inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CONTRATUAL				
OBJETOS PESQUISADOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
	01	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS, especificações: coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no hospital municipal, unidades de saúde da atenção primaria e vigilância sanitária de Água Azul do Norte-PA, UMA VEZ POR SEMANA.	KG	14.400

FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇOS - PARÂMETROS				
P1	X	Contratações Similares Feitas pela Administração Pública Incis .II	P2	X Contratações Similares Feitas pela Administração Pública Incis .II
P3	x	Contratações Similares Feitas pela Administração Pública Incis .II		

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREÇOS DO PNCP <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

O serviço em questão, coleta, transporte e destinação final de resíduos patológicos, possui características técnicas e operacionais altamente específicas, sendo realizado por empresas especializadas com licenciamento e competências específicas no ramo de resíduos de saúde. Tais serviços não são amplamente oferecidos em massa, sendo mais comum que empresas prestadoras desse serviço operem em mercados locais e regionais.

Em decorrência da especificidade da atividade e da sua exigência de regulamentação rigorosa, das características regionais de acesso e estrutura viária na região, ponderou-se a importância de considerar os preços praticados pela Administração Pública no estado do Pará.

Para garantir que a contratação esteja alinhada com as condições reais de mercado na região, foi realizada uma pesquisa de mercado dentro dos critérios do art.23 Lei 14.133/2021 em seu inciso "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", cujos serviços e preços foram considerados condizentes com a realidade do município de Água Azul do Norte-PA.

Foram considerados preços praticados pela Prefeitura de São Geraldo do Araguaia, Prefeitura de Ponte das Pedras e Prefeitura de Dom Elizeu, ambos municípios do Estado do Pará.

O tipo de serviço requerido pode apresentar significativas variações de preço dependendo da localidade, da estrutura das empresas prestadoras de serviço e das condições logísticas do município. Assim, neste relatório, consideramos importante refletir a realidade local ou as necessidades específicas do município.

METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

Menor preço	X	Média (preços semelhantes)	Mediana (preços com grande variação)
-------------	---	----------------------------	--------------------------------------

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA METODOLOGIA

Justifica-se a compra por media de preço após cotação fundamentada no artigo Art. 23 da Lei 14.133 de 01/04/2021, considerando os critérios técnicos e econômicos, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a:

- **Economicidade:** a escolha do menor preço a proposta mais vantajosa oferece a melhor relação custo-benefício, considerando o preço em conjunto com a qualidade do produto oferecido.
- **Atendimento às Especificações Técnicas e logística para entrega:** a proposta de preço atende às especificações necessárias e descritas dos objetos.
- **Transparência:** os anexos explicitam os critérios de avaliação de forma clara e objetiva.
- **Princípio da Eficiência:** alinhado ao preço o valor pago pela administração pública está compatível com a qualidade e a eficácia do produto contratado.

RESULTADO DA PESQUISA

PREÇO(S) ENCONTRADO(S)

ITEM	P1 (R\$) Inc. II Termo de homologação Pref São Geraldo 07/08/24	P2 (R\$) Inc. II Contrato Pref Ponte das Pedras 16/10/2024	P3 (R\$) Inciso II Termo de homologação Pref. Dom Eliseu 16/07/2024
01	7,77	8,44	6,30
HOUVE DESCARTE DE PREÇOS?			
X	Não		
	Sim		JUSTIFICATIVA (indicar qual preço foi desconsiderado por ocasião do cálculo do preço de mercado e o motivo)

PREÇOS ESTIMADOS DE MERCADO - CESTAS DE PREÇOS ACEITÁVEIS

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o incs II, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como fontes de consultas, chegou-se aos preços de referências, abaixo relacionados:

ITEM	Estimativa Unitária (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
01	7,50	14.400	108.043,20

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, certifica-se que os preços estimados para a presente pretensão contratual são compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. O preço total estimado da pretensão contratual é de R\$ R\$108.043,20 (CENTO E OITO MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

6.3. Total de itens cotados: 01

7. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Servidor(a) responsável pela pesquisa: Arnaldo Adriano De Sousa Pires.

Investido no cargo de Assessor Extraordinário.

Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CPF nº 493.987.171-15.

Por fim, declaro que os preços informados se referem a serviços que atendem às descrições exigidas nas especificidades dos itens orçados para compor o mapa comparativo de preços (resultado da pesquisa), e que estão de acordo com as especificações de mercado, e me responsabilizo por tais informações.

ANEXOS: Documentação comprobatória, que compõem esta pesquisa de preços, contendo 18 páginas.

Água Azul do Norte/PA, em 09 de janeiro de 2025.



ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES

Assessor Extraordinário

Decreto nº 031/GPMAAN/2025

32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA
Registro de Preços Eletrônico - 009/2024

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇOS DE LIXO HOSPITALAR - SERVIÇOS - Valor Referência: 9,95

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SOLTENGE NORTE LTDA-ME	SERVIÇOS	6.000 Quilo	7,77	46.620,00	Homologado em 07/08/2024 10:37:55 Por: FRANCISCO EDYLSO GOMES OLIVEIRA

FRANCISCO EDYLSO
GOMES
OLIVEIRA:61491225300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDYLSO GOMES
OLIVEIRA:61491225300
Dados: 2024.08.07 10:48:32 -03'00'

FRANCISCO EDYLSO GOMES OLIVEIRA

Autoridade Competente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CONTRATO Nº 20240159
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240723/01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 368.069.192-00, residente na PONTA DE PEDRAS, e de outro lado a firma IMUNIZA SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 55.528.868/0001-50, estabelecida à R paralela Siqueira Mendes Nº 02, Carnapijo, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MEZAQUE DE OLIVEIRA RABELO, residente na RUA BELEM, S/N, CAMPINHO, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, portador do(a) CPF 821.307.602-87, celebram o presente contrato, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O presente Contrato tem como fundamento no **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, Processo n **20240723/01**, Dispensa Presencial nº 7.2024-025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1.** O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar das unidades de saúde, do município de Ponta de Pedras.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03723	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	QUILO	6.000,00	8,440	50.640,00

VALOR GLOBAL R\$ 50.640,00

- 2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.4.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



2.5. A Proposta da Contratada; e

2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31/03/2025 contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.13. O pagamento será realizado de maneira mensal e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pert inentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



6.4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.21. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.4.23. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) h horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

II. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- II. advertência;
- III. multa;
- IV. impedimento de licitar e contratar;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 50.640,00.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.2. As partes elegem o foro da comarca de Ponta de Pedras/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PONTA DE PEDRAS - PA, 16 de Outubro de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



INDIRA
OLIVEIRA
DE
SOUZA:368
06919200

Assinado de
forma digital
por INDIRA
OLIVEIRA DE
SOUZA:3680
6919200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

IMUNIZA SOLUCOES
AMBIENTAL
LTDA:5552886800015
0

Assinado de forma
digital por IMUNIZA
SOLUCOES AMBIENTAL
LTDA:55528868000150

IMUNIZA SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA
CNPJ 55.528.868/0001-50
CONTRATADO(A)

1. _____

Testemunhas:

2. _____

46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Registro de Preços Eletrônico - 012/2024-CEC/SEMUS/2024

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV. Especificação: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados dos grupos A ao E. Com estimativa de consumo em 12 meses, conforme Resolução do Conama nº 358/2005 resolução do Conama nº 316/2002 RDC Anvisa nº 306/2004 RDC Anvisa 222/2018 (ou Resoluções posteriores) e normas da ABNT para o objeto Licitado demais obrigações, conforme edital para este

Objeto. Unidade de medida kg (quilo). - serviço de coleta de RSS - Valor Referência: 8,430

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	serviço de coleta de RSS	20.000 Quilo	6,300	126.000,000	Homologado em 16/07/2024 10:52:03 Por: MÔNICA FERREIRA DA COSTA

MONICA FERREIRA DA
COSTA:00747511314
Assinado de forma digital por MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Dados: 2024.07.16 11:03:02 -03'00'

MÔNICA FERREIRA DA COSTA
Autoridade Competente

MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Assinado de forma digital por MONICA FERREIRA DA COSTA:00747511314
Dados: 2024.08.07 16:17:29 -03'00'



47

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Registro de Preços Eletrônico - 012/2024-CEC/SEMUS/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERV. Especificação: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, classificados dos grupos A ao E. Com estimativa de consumo em 12 meses, conforme Resolução do Conama nº 358/2005 resolução do Conama nº 316/2002 RDC Anvisa nº 306/2004 RDC Anvisa 222/2018 (ou Resoluções posteriores) e normas da ABNT para o objeto Licitado demais obrigações, conforme edital para este

Objeto. Unidade de medida kg (quilo). - Quantidade: 20.000 Quilo - Valor Referência: 8,430

Fornecedor	Situação	Valor Total
PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA (09.332.562/0001-07)	Adjudicado em: 05/07/2024 - 12:19:33 - Por: MÔNICA FERREIRA DA COSTA	126.000,000

MONICA FERREIRA
DA

COSTA:00747511314

Assinado de forma digital
por MONICA FERREIRA DA
COSTA:00747511314
Dados: 2024.07.05 12:23:24
-03'00'

MÔNICA FERREIRA DA COSTA

Autoridade Competente



Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio
Governo Municipal de Água Azul do Norte Cotação.: 20250312001 - Comparativo por Fornecedor

PMAAN

Pag.: 0001

CODIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	vl. Unitário	vl.Total
Proponente				
078281	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS			
MUNICIPIO DE DOM ELISEU		14.400,0000	6,300	90.720,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA		14.400,0000	7,770	111.888,00
MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS		14.400,0000	8,440	121.536,00
	VALORES MÉDIOS :		7,503	108.043,20

49,2

Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor
Cotação.: 20250312001 - Menor Preço por Item

PMAAN
Pag.: 0002

PROponente

Código Descrição

Marca

Quant.

Vl. Unitário

Vl.Total

MUNICIPIO DE DOM ELISEU

078281 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS

14.400,0000

6,300

90.720,00

Total do(s) item(ns)...

90.720,00

Total Geral

90.720,00

59

Pirã
Governo Municipal de Água Azul do Norte

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio
Cotação.: 20250312001 - Preço Médio por Item

PMAAN
Pag.: 0003

Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
078281 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS		14.400,0000	7,503	108.043,20
Total Geral				108.043,20